

Assim:

Tendo presente o disposto no Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 209/2002, de 17 de Outubro, 396/2007, de 31 de Dezembro, 3/2008, de 7 de Janeiro, e 94/2011, de 3 de Agosto, determino o seguinte:

1 — São alterados os n.ºs 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do Despacho Normativo n.º 7/2006, de 6 de Fevereiro, que passam a ter a seguinte redacção:

«3.º

[...]

1 —

2 —

3 — Os grupos a que se refere o número anterior são organizados por níveis de proficiência linguística e não por ciclo ou nível de ensino, devendo os materiais didácticos a utilizar ser adequados à faixa etária dos alunos.

4 — Cada grupo de nível de proficiência linguística deve ser constituído, no mínimo, por 10 alunos, podendo, no entanto, caso tal não seja possível, serem agrupados aqueles níveis (iniciação e intermédio), de modo a respeitar esse mínimo.

5 — (Anterior n.º 3.)

6 — (Anterior n.º 4.)

7 — (Anterior n.º 6.)

4.º

[...]

1 — Os alunos que se encontram no nível de iniciação ou no nível intermédio devem frequentar o PLNM, equivalente à disciplina de Língua Portuguesa, com a mesma carga horária desta disciplina.

2 — Deve ser reservado um período de 45 minutos da carga horária semanal atribuída ao PLNM para trabalhar a língua portuguesa enquanto língua vehicular das restantes disciplinas.

5.º

[...]

Os alunos que se encontram no nível avançado devem frequentar a disciplina de Língua Portuguesa e não o PLNM.

6.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 — Os alunos de PLNM que obtenham aprovação na disciplina no final do ano lectivo transitam obrigatoriamente para o nível seguinte de proficiência linguística.»

2 — O presente despacho normativo entra em vigor na data da sua publicação.

10 de Agosto de 2011. — A Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Isabel Maria Cabrita de Araújo Leite dos Santos Silva*.
205028556

Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros

Despacho n.º 10535/2011

O Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro regula o reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros, alargando o sistema, já anteriormente adoptado para o grau de doutor, através do Decreto-Lei n.º 216/97, de 18 de Agosto, aos graus de Licenciado e Mestre, considerando a importância da mobilidade dos diplomados, assente no princípio do reconhecimento mútuo.

De acordo com o artigo 9.º do referido Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro compete à Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros aferir, identificar e deliberar sobre aqueles que tenham nível, objectivos e natureza idênticos aos graus portugueses.

Nos termos do exposto, a Comissão já deliberou sobre diversos graus, nomeadamente, no âmbito do terceiro ciclo, para alguns dos Estados-membros da União Europeia, através da Deliberação n.º 2429/2008, de 9 de Setembro, que contém a deliberação Genérica n.º 1, cujo n.º 2 refere, também, que é delegada no Presidente da Comissão a competência para completar a respectiva tabela dos graus a serem reconhecidos à medida que for sendo recebida informação junto das Redes ENIC/NARIC.

Assim, cumpre publicar a seguinte tabela, que deverão integrar e completar a tabela constante na mencionada Deliberação n.º 2429/2008, de 9 de Setembro, sobre o grau do terceiro ciclo obtido nos Estados-

-membros da União Europeia e cujo nível, objectivos e natureza são idênticos ao grau de Doutor:

Tabela referente à designação do grau de Doutor nos Países da União Europeia

Países	3.º Ciclo — Grau de Doutor (Bolonha)
Malta	Doctor of Philosophy (Ph.D.)

18 de Julho de 2011. — O Presidente da Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, *António Morão Dias*.

205024951

Despacho n.º 10536/2011

O Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro regula o reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros, alargando o sistema, já anteriormente adoptado para o grau de doutor, através do Decreto-Lei n.º 216/97, de 18 de Agosto, aos graus de Licenciado e Mestre, considerando a importância da mobilidade dos diplomados, assente no princípio do reconhecimento mútuo.

De acordo com o artigo 9.º do referido Decreto-Lei n.º 341/2007, compete à Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros aferir, identificar e deliberar sobre aqueles que tenham nível, objectivos e natureza idênticos aos graus portugueses.

Nos termos do exposto, a Comissão já deliberou sobre diversos graus, nomeadamente, no âmbito do primeiro e segundo ciclos, para alguns dos Estados-membros da União Europeia, através da Deliberação n.º 2430/2008, de 9 de Setembro, que contém a deliberação Genérica n.º 2, cujo n.º 2 refere, também, que é delegada no Presidente da Comissão a competência para completar a respectiva tabela dos graus a serem reconhecidos à medida que for sendo recebida informação junto das entidades competentes.

Cumpre, assim, publicar as seguintes tabelas, que deverão integrar e completar as tabelas constantes na mencionada Deliberação n.º 2430/2008, de 9 de Setembro, sobre os graus do primeiro e segundo ciclos obtidos nos Estados-membros da União Europeia e cujo nível, objectivos e natureza são idênticos ao grau de Licenciado e de Mestre:

Grau conferido no final do 1.º ciclo de estudos nos Países da União Europeia

Países	Grau de Licenciado (Bolonha)
Malta	Bachelor. Bachelor with Honours.

Grau conferido no final do 2.º ciclo de estudos nos Países da União Europeia

Países	Grau de Mestre (Bolonha)
Malta	Master.
Roménia	Master.

18 de Julho de 2011. — O Presidente da Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, *António Morão Dias*.

205025104

Direcção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 10537/2011

O titular de um grau académico estrangeiro reconhecido tem, para todos os efeitos legais, direito ao uso da classificação final que lhe seja atribuída pela respectiva instituição de ensino superior. No entanto, sempre que a classificação final seja atribuída através de uma escala de classificação distinta da portuguesa será necessário proceder a uma conversão, nos termos do previsto no artigo 6.º, n.º 2 alínea b) do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro.

As regras técnicas para a conversão das classificações finais obtidas em instituições de ensino superior que adoptem escalas de classificação

diferentes da adoptada em Portugal serão aprovadas pelo Director-Geral do Ensino Superior, depois de ouvida a Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, conforme o n.º 2 do artigo 14.º do já referido diploma.

Dada a importância e urgência desta matéria para a mobilidade de muitos estudantes importa determinar, progressivamente, algumas das regras a seguir na atribuição de classificações, sem prejuízo de uma análise mais aprofundada quando os sistemas de ensino superior de certos países utilizam classificações em que a aplicação do princípio da proporcionalidade conduza a resultados claramente inadequados, ou que as expressem de modo a não tornar possível uma aplicação directa de uma regra proporcional simples, como é o caso de Malta, cujos graus são reconhecidos nos termos da Deliberação Genérica n.º 6 da Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros.

Assim, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, e ouvida a Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, determino que:

1 — As classificações atribuídas por instituições de ensino superior de Malta, originariamente expressas numa escala diferente da escala portuguesa, de 0 a 20 valores, são convertidas através da seguinte tabela:

Tabela de conversão das escalas de classificações de Malta para a escala de classificação de Portugal.

Escalas de Malta		Escala de Portugal
Escala A	Category I /Summa Cum Laude	18
	Category IIA /Magna Cum Laude	16
	Category IIB /Cum Laude	14
	Category III /Bene Probatus.	12
Escala B	First Class Honours /1 /Summa Cum Laude	18
	Second Class Honours Upper Division/2.1 /Magna Cum Laude	16
	First Class Honours Lower Division /2.2 /Cum Laude.	14
	Third Class Honours /3 /Bene Probatus.	12

2 — Os casos que não se enquadrem no número anterior, devem ser identificados pelos Serviços da DGES e transmitidos ao Director-Geral, de forma a serem objecto de análise para possível elaboração das normas técnicas e consequente conversão de classificação final.

3 — O presente Despacho entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

18 de Julho de 2011. — O Director-Geral do Ensino Superior, *António Morão Dias*.

205025137

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária Alcaides de Faria

Aviso n.º 16281/2011

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para funções de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.º 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do Director da Escola Secundária Alcaides de Faria, no uso das competências que lhe foram concedidas pelo Coordenador da Equipa de Apoio às Escolas de Barcelos, Esposende e Famalicão, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho para o desempenho de funções equiparadas às de um assistente operacional desta Escola, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (até 31 de Dezembro de 2011), com a duração de 4 horas/dia.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Cen-

tralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento rege-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: Escola Secundária Alcaides de Faria, sita na Rua D. Nuno Álvares Pereira, 4750 — 324 Barcelos.

5 — Caracterização dos postos de trabalho:

5.1 — 1 posto de trabalho, no exercício de funções de assistente operacional, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efectuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores da escola e controlar as entradas e saídas da escola;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didáctico e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Cooperar nas actividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

e) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;

f) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;

g) Receber e transmitir mensagens;

h) Assegurar o controlo de gestão de *stocks* necessários ao funcionamento da reprografia;

i) Exercer tarefas de apoio aos serviços de acção social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;

j) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efectuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;

l) Efectuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;

m) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

6 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — Remuneração base prevista: 3,20 €/hora.

8 — Constituem factores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efectivo das funções descritas no ponto 5.1 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página da Direcção -Geral da Administração e Emprego Público, em <http://www.dgaep.gov.pt>, podendo ser obtido na página electrónica ou junto dos serviços de administração escolar da Escola Secundária Alcaides de